

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

REGISTRO NO MTE: RS003193/2022
REGISTRO NO MTE: 29/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034329/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107229/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2022

Verificação de autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.970.045/0001-07, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.334/0001-15, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO COOP. AGROINDUSTRIAL E ASSALARIADOS RURAIS, CNPJ n. 89.786.065/0001-18, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ITAQUI, CNPJ n. 89.982.680/0001-08, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.374.389/0001-90, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COOPERATIVAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 90.787.359/0001-43, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANANDUVA, PAIM FILHO SAO JOAO DA URTIGA, IBIRACOA E OUTROS, CNPJ n. 12.260.918/0001-59, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO LIVRAMENTO, CNPJ n. 96.041.942/0001-97, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANTA MARIA E REGIÃO, CNPJ n. 90.001-72, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.862.392/0001-90, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, CNPJ n. 91.310.516/0001-00, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SAO SEBASTIAO DO CAI E REGIÃO, CNPJ n. 97.202.200/0001-00, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TAPEJARA E REGIÃO - STIA/TAP, CNPJ n. 13.007.451/0001-00, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VACARIA E REGIÃO, CNPJ n. 89.924.393/0001-33, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AVÍCOLAS E ALIMENTAÇÃO EM GERAL DE LAJEADO E REGIÃO, CNPJ n. 90.001-60, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.818.590/0001-82, neste ato representado(a) por seu representante legal;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Estipula-se a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base de 01º de junho.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias do Trigo**, com abrangência territorial em todos os municípios do Rio Grande do Sul, incluindo: Arroio do Meio/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, André de Góes/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Jesus/RS, Bom Retiro/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cacupé/RS, Cacupe Doble/RS, Caibaté/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Caseiros/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Sul/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Giruá/RS, Grammache/RS, Guabiju/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboti/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa do Peixe/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Major Vieira/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pirapó/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronca/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sanduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jerônimo/RS, São José do Sul/RS, São José do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz do Sul/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Segredo/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sério/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xaxim/RS.

Reajustes e Pagamento

TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Empregados admitidos a partir de 01 junho de 2022 será assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.640,50 (mil e quarenta reais e cinquenta centavos) mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semanal, formando base para o procedimento coletivo futuro.

Observação: Deferido reajuste ao salário-mínimo regional da categoria da alimentação que o torne superior ao salário-mínimo regional, as empresas corrigirão esse piso de forma a igualá-lo ao salário-mínimo regional, compensando-se o referido reajuste da categoria.

Correções Salariais

QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Em junho de 2022, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2022, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 11,90% (onze vírgula nove por cento) incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Salário aqui previsto formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Empregados admitidos entre 01 de junho de 2021 e 31 de maio de 2022 terão seus salários alterados pelo único critério de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de junho de 2022), percentualmente sobre o salário de admissão.

DE PROPORCIONALIDADE

Período	Percentual Junho 2022	Admissão	Percentual Junho 2022
até 31/12/21	11,90%	dezembro-21	5,95%
01/01/22	10,91%	janeiro-22	4,96%
01/02/22	9,92%	fevereiro-22	3,97%
01/03/22	8,93%	março-22	2,98%
01/04/22	7,93%	abril-22	1,98%
01/05/22	6,94%	maio-22	0,99%

Em caso de variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado de sua admissão perceber salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, mais do que aquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença judicial em julgado.

de Salário – Formas e Prazos

QUINTA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO

As variações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho serão satisfeitas em uma vez, na folha de pagamento de junho de 2022, ao tempo do fechamento das negociações, não tenha sido possível incluir as variações na folha de junho de 2022, poderão pagá-las na folha de julho de 2022.

SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

As concederão aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de (cinco por cento) do seu salário base vigente no mês, limitado ao valor máximo de adiantamento de R\$ 3.091,80 (três mil e oitenta centavos), ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardadas as normas mais favoráveis já praticadas por cada empresa.

Salariais

SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Per descontados em folha do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto acima, os valores referentes a descontos em folha às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa, desconto econômico, e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como o desconto em folha das mensalidades das contribuições aprovadas em assembleias dos sindicatos profissionais convenientes. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

Normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

OITAVA - PAGAMENTO DIA 31

Garantido a todos os empregados mensalistas nas empresas o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de trabalho em contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

O pagamento ou compensação se dará sempre durante a vigência da presente convenção coletiva e no máximo até a primeira quinzena do mês de maio de cada ano, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de 01 de junho de 2021 proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa.

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, tenham sido contratados antes ou após esta data-base.

O direito do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados acima, não será considerado o direito previsto no *caput*.

NONA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Cumpridas as disposições da presente Convenção, as Entidades Profissionais e seus representados dão por satisfeita e reposta a inflação do período revisando de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e quitado o mesmo período de 01 de junho de 2022.

DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS PERÍODO REVISANDO

Observada a aplicação dos percentuais previstos acima, o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao setor econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da data de 01 de junho de 2022 podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, limitando-se tal compensação aos percentuais até agora previstos.

DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

os e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nesta convenção (cláusulas 10 e 11), praticados a partir de 1º de junho de 2022 poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Os aumentos salariais não compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de maio de 2023 e que se refiram aos casos previstos no subitem supra.

Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PARA DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras laboradas em domingos e feriados, quando não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o salário base do empregado.

As empresas notificarão os seus empregados 48 horas antes da realização de horas extras aos domingos e feriados.

Quando a jornada regular transcorrer de segunda à sexta, as empresas também convocarão os empregados com 48 horas de antecedência para o trabalho extraordinário aos sábados.

A convocação, por escrito, deve ser fixada no mural da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 4,0% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado, por cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma empresa, percentual esse aplicável somente ao salário base do empregado.

Os empregados que até 31 de maio de 2000 percebiam acima de 04 (quatro) quinquênios, nos termos da respectiva cláusula, terão incorporado ao seu salário nominal o valor correspondente ao número de quinquênios superior a 04 (quatro).

Em qualquer hipótese, fica limitado o número de quinquênios em até 04 (quatro), independentemente de ter o empregado ou não 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

Adicional Noturno

DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 30% (trinta por cento) do valor das horas trabalhadas dos mesmos.

Adicional de Educação

DÉCIMA QUINTA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

...da, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do ar...
 o Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial...
 os como tal pelo Ministério da Educação, e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios pro...
 sula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pe...
 lentes Sindicatos Econômicos:

...gados deverão comprovar perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aq...
 strados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre ante...
 ão do benefício educacional aqui previsto, dispensada tal comprovação quando se tratar da primeira matrícula;

...ivamente, a critério do empregado, poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo...
 imo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefíci...
 al aqui previsto, dispensada tal comprovação quando se tratar da primeira matrícula;

...ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente...
 e anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto, salvo quando se tratar de primeira matríc...
 m que será possível a comprovação da matrícula referente ao ano corrente da percepção do benefício, sem qua...

...idade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato profissional;

DIÇÕES

...te o atendimento dos critérios “a” ou “b” e “c”, acima previstos, as empresas pagarão a seus empregados estuda...
 acional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a...
 empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Co	Empregado/Dependente	Parcela em Fevereiro/2023	Parcela em Agosto/2023
Empregado for	Para o empregado estudante	R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)	R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)
	Para até um dependente estudante	R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos)
Empregado não for	Para um dependente estudante	R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)	R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos)

...qualquer hipótese, a soma das 02 parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$...
 s e quarenta e três reais e vinte centavos) por empregado.

sentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantêm instituições, fundações e/ou doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido, desde que a manutenção e/ou fundações, assim como as doações deste gênero, sejam diretamente revertidas em favor dos seus empregados.

Empregados que não obtiverem a documentação em tempo hábil poderão comprovar o preenchimento dos critérios antes do pagamento da ajuda educacional ao longo do curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. Os pagamentos, por seu turno, e exclusivamente em benefício destes empregados, adimplirão a primeira parcela no mês seguinte ao do cumprimento dos requisitos e a segunda parcela no mês de agosto de 2023, ou, ultrapassado este mês, a terceira parcela da ajuda no mês seguinte à comprovação do cumprimento dos requisitos.

te/Funeral

DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, deverão efetuar, em benefício do empregado cujo venha a falecer durante a vigência da presente convenção e que arcarem com as despesas, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.798,62 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) mediante comprovação.

Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

to/Demissão

DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e efetivadas, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como fornecerão cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente de seu tempo de serviço.

DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia útil após a data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do empregado do contrato.

O pagamento deve ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando somente poderá ser feito em dinheiro.

A inobservância do disposto acima sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado, em valor equivalente ao que seria seu salário do dia, por dia de atraso, devidamente corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Em qualquer hipótese, a multa diária não poderá ficar limitada ao valor do principal.

DÉCIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

empresa não acompanhe a rescisão contratual no Sindicato dos Trabalhadores, deverá enviar a este cópia do termo de rescisão do contrato até 02 (dois) dias úteis após a rescisão contratual.

VIGÉSIMA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensar o cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não cumprido.

Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

e Mãe

VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

durada uma estabilidade provisória à gestante, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão voltar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a readmissão no prazo máximo antes previsto.

e Aposentadoria

VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial e de invalidez, a solicitação escrita à empresa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado durante o período, ressalvadas as demissões com justa causa.

Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Horário

VIGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO DAS FLEXIBILIZAÇÕES DE JORNADA

empresa interessada em regulamentar de modo diverso ao previsto em lei a compensação semanal, o banco de horas, a jornada 12x36, o intercalamento de jornadas, o tempo à disposição, a troca do dia de feriado, o trabalho aos domingos e feriados, a modalidade de registro de jornada, dentre outras, deverá formalizar a proposta diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores, ao qual caberá dar ciência do pedido à Federação dos Trabalhadores do setor. O sindicato também compartilhará o fato com o Sindicato Econômico interessado, para que estes, na medida das suas possibilidades, auxiliem empresa e Sindicato dos Trabalhadores no processo de negociação coletiva, na Assembleia Geral e na formalização do acordo coletivo de trabalho ou do aditivo à convenção coletiva.

A proposta de que trata o *caput* será submetida à Assembleia com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores interessados, e deverá ser aprovada pela maioria dos trabalhadores que participarem do escrutínio secreto, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

ressalvada a hipótese do §2º desta cláusula.

Empresa e Sindicato dos Trabalhadores, em comum acordo, poderão dispensar a realização da Assembleia, desde que a proposta não interesse a determinados cargos/funções/setores, não atinja mais do que 25 (vinte e cinco) funcionários. Nestas hipóteses, a Assembleia dos Trabalhadores se reunirá diretamente com os interessados, e procederá na forma do §1º.

Em qualquer caso, o resultado do processo de votação será registrado em ata que conterá, além dos critérios e parâmetros para a implantação e que cogita a presente cláusula, a assinatura do representante do Sindicato dos Trabalhadores e a ciência e ratificação do representante da Empresa, e estará acompanhada da lista de presenças com a relação dos nomes dos empregados que participaram do escrutínio e as respectivas assinaturas.

A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida pela empresa que contribua com Sindicato Econômico, ou, não satisfazendo esta condição, que receba desta a autorização discricionária para tanto.

A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida por empresas cujo quadro funcional atinja o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de trabalhadores sócios do Sindicato dos Trabalhadores, em dia com as suas obrigações sociais por, no mínimo, um ano; ou o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de trabalhadores contribuintes com o Sindicato dos Trabalhadores; ou, não satisfazendo estas condições, que receba desta entidade sindical a autorização discricionária para tanto.

A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida pelo Sindicato dos Trabalhadores que estiver em dia com as suas obrigações com a Federação dos Trabalhadores conveniente, ou, não satisfazendo esta condição, que receba desta a autorização discricionária para tanto;

As partes decidirão, na abertura do processo de negociação, sobre as despesas da Assembleia ou reunião direta.

Jornada de Trabalho

VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada, além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de duas horas extras, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou nos sábados. Após estabelecido o regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

Horas extras não remuneradas que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime compensatório ora definido, desde que determinadas sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

O regime de compensação acima autorizado é reivindicado para atender os interesses dos empregados, mormente visados pelo art. 59, § 1º, da CLT, desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extra, além do horário compensado, e mesmo que a duração da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extra, neste caso, apenas o trabalho em excesso das 44 horas semanais.

Conforme o Art. 611-A, XIII, da CLT, os Sindicatos dos Trabalhadores pactuam a possibilidade das empresas prorrogarem a jornada de trabalho em ambientes insalubres, independentemente da licença prévia prevista no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A possibilidade da prorrogação de jornada em ambientes insalubres está condicionada ao integral cumprimento da legislação de segurança e higiene no trabalho;

idade sindical dos trabalhadores poderá excepcionar determinadas empresas da regra prevista no Item 03, mediante justificativa fundamentada, necessariamente oportunizando a possibilidade da negociação coletiva suplementar sob pena de não poderá redundar em obrigações condicionantes à dispensa da licença prévia, como, por exemplo, análise dos riscos pertinentes à saúde e segurança do trabalhador, inspeção no local de trabalho, perícia técnica conjunta no ambiente de trabalho, dentre outras soluções que equilibrem a livre iniciativa e o direito fundamental ao meio ambiente do trabalho hígido e seguro.

A justificativa prevista no Item 03.2 deverá ser enviada impreterivelmente no interregno entre a data da assinatura do acordo coletivo e o trigésimo dia posterior à data do registro da norma coletiva no órgão competente.

Jornada

VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

Em caso de atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar o tempo de atraso remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos cartões e antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

VIGÉSIMA SEXTA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

As empregadas com filho(s), ou, na falta destas, aos pais, terão direito a abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesesseis) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 6 (seis) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

VIGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados, ainda que por terceiro, deverão apresentar o atestado médico que comprove o justo motivo da falta ao serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término da jornada do dia da falta, sob pena de ter-se a ausência do empregado como injustificada.

O empregado, mesmo diante da impossibilidade de comparecer à empresa ou enviar terceiro, deverá comunicar a empresa imediatamente, por qualquer meio.

Disposições sobre jornada

VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE - PERÍODO DO TRAJETO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, a condução, em qualquer horário, de seus empregados para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto no trajeto não será considerado de disponibilidade.

TRIGÉSIMA - CURSOS - NAO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de curso, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional determinados por esta, caso os mesmos se realizarem durante o horário normal de trabalho, sendo devido o pagamento de horas suplementares caso os cursos sejam realizados fora do horário normal de trabalho.

licenças

remunerada

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA OLIMPIADAS

A empresa liberará os seus funcionários, sem prejuízo salarial, para as Olimpíadas da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do RS, a serem realizadas um dia por ano, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados.

O Sindicato Profissional comunicará às empresas abrangidas a data da realização do evento com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

O período de liberação do empregado deverá considerar o tempo do deslocamento, participação e retorno do evento.

disposições sobre férias e licenças

TRIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DE FERIAS

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS - ANTECIPACAO

A empresa poderá conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período de trabalho completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período de trabalho, e, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

TRIGÉSIMA QUARTA - EPI S E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos tipos próprios, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e conservação dos uniformes e os equipamentos de proteção individual que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou perda dos mesmos quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Adicional

TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS - VALIDADE

as ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que observadas as Normas Regulamentares da Legislação e que a realização do último exame ocupacional, de mesmo teor do demissional, tenha ocorrido há (trinta e dez) dias da data de desligamento do empregado, salvo comprovada necessidade.

Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SAÚDE

cria a Comissão Estadual Intersindical de Saúde, no âmbito das Categoria Convenentes, única e paritária, para exame de questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins.

A Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e a outra metade indicada pela categoria convenente, dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco para os mesmos.

Em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões, sendo estas realizadas bimestralmente, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado o calendário de reuniões, desde que com o consentimento entre seus membros.

Sindicais

Despesas Sindicais

TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

cria-se uma "Contribuição Negocial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva a ser recolhida por todos os integrantes da categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Indústrias do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul, ou não, ao recolhimento de 1/30 avos da folha de pagamento do mês de junho/22, já atualizada, até o dia 10 de julho de 2022 ao referido sindicato. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 10% sobre o valor devido.

TRIGÉSIMA OITAVA - COTA DE SOLIDARIEDADE NEGOCIAL - ESPECIAL À FTIARS

cria-se a Cota de Solidariedade Negocial Especial à FTIARS (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul - FTIA/RS), em atenção à decisão judicial no processo nº 00113-90.2013.5.04.0541, acatando sugestão do Ministério Público do Trabalho no PAJ 000078.2013.04.001/7, registra, para esclarecimento e exigir e/ou receber valores, a qualquer título, descontados e/ou cobrados dos trabalhadores não sindicalizados, sem o seu prévio, expresso e informado consentimento, sendo viável a concessão deste consentimento em listas coletivas.

TRIGÉSIMA NONA - COTA DE SOLIDARIEDADE NEGOCIAL

cria-se a Cota de Solidariedade Negocial em atenção ao poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inscrito no III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da participação entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria em 2019, nos Artigos 513, e, e 545 da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a

As empresas procederão ao desconto em folha, de todos os seus empregados, da **cota de solidariedade** negociada com o Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 02 (dois) dias de salário, sendo 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto e o valor de 01 (um) dia de salário do mês de novembro de 2022, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão, a título de contribuição assistencial, de cada trabalhador abrangido, por conta, risco e responsabilidade, os Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Lajeado, o valor equivalente a 1 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, corrigidos nos termos da presente, até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao protocolo do Acordo Coletivo no órgão competente e deverão recolher o valor aos cofres do Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto, além de R\$ 19,00 (dezenove reais) do salário, mensalmente, conforme deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, restando assegurada a possibilidade de renúncia manifestada pelo empregado, associado ou não. O não recolhimento no prazo estabelecido acarretará às empresas uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, no Livramento, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas do Sul, no Rio de Santa Maria e Região, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 1,5 (um e meio) dias do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

as descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Bebidas, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente descontado na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto e o valor de 01 (um) dia de salário do mês de dezembro de 2022, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

as descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Bebidas, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

as descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Bebidas do Caí, na base territorial envolvida, o valor de 1 (um) dia do salário do mês de junho de 2022, já devidamente reajustado na folha de pagamento do mês de julho de 2022, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

do ao integrante da categoria não sindicalizado, representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Bebidas do Caí, a qualquer tempo, o direito de oposição à taxa de contribuição assistencial. O trabalhador deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato em São Sebastião do Caí/RS, ou à sub-sede em Nova Friburgo/RS, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos.

direito de oposição, salvo disposição diversa mais vantajosa para o trabalhador a ser especificada na convenção coletiva ou tripartida de termo de ajuste de conduta ou acordo judicial igualmente a ser reproduzida na convenção, aos trabalhadores será garantido o direito de oposição, em até 10 (dez) dias após o desconto em folha da cota de solidariedade. Para conferir a declaração, o trabalhador não associado deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Portador de requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos.

o Profissional responsabiliza-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa em decorrência do desconto efetuado com base nesta cláusula, desde que a reclamatória, com ao menos um pedido condenatório diverso da devolução da contribuição, tenha sido ajuizada individualmente pelo trabalhador, e desde que a Empresa, através do seu Sindicato Econômico Profissional a relação mensal dos descontos efetuados, dê-lhe ciência acerca da propositura de reclamatória trabalhista sobre a arrecadação sindical, e apresente-lhe o cálculo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho. Na hipótese, a devolução ou compensação dos valores estará limitada à soma dos descontos efetuados, corrigidos por inflação monetária que beneficiar o trabalhador na reclamatória.

as efetuarão os descontos e os recolhimentos em conformidade com a decisão da categoria em Assembleia, nos termos das atas de assembleia anexadas à Convenção.

as farão acompanhar a guia de pagamento da cota de solidariedade negocial de uma relação dos empregados e o respectivo valor.

Disposições sobre relação entre sindicato e empresa

QUADRAGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CONVENÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

as fixarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho no quadro de avisos da Empresa pelo prazo de 90 (noventa) dias desde o seu protocolo.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL, PROFISSIONAL, ASSISTENCIAL - ESPECIAL STIA/TAP

OPINIÃO ASSISTENCIAL

do da assembleia Geral Ordinária, na Sessão Extraordinária dos Trabalhadores ocorrida em 01/maio/2022, com a presença de todos os associados e não sócios, ficou estabelecida uma contribuição assistencial a ser descontada do salário de todos os trabalhadores da categoria, previa e expressamente autorizado por esta assembleia, ao valor correspondente a 2,5 dias (dois dias e meio) de salário por empregado, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o valor do primeiro salário já recebido pelo empregado, a serem repassados pelos empregadores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Região (STIA/TAP), os quais serão utilizados para cobrir os custos e despesas inclusive com o presente instrumento em projetos e políticas sociais estendidas a todos os integrantes da categoria profissionais associados e não associados. O STIA/TAP firmou TAC com o MPT, na data de 01/junho/2021, nos autos do Inquérito Civil 000285.2012.0001/7, onde ficaram estabelecidos os termos e as formas de realização do desconto da contribuição assistencial em oposição ao desconto.

Por força do citado TAC, o STIA/TAP informa que o direito de oposição ao desconto assistencial pode ser exercido no prazo de 09 (nove) dias a partir da data de 09 de maio de 2022, (data que será aberto o prazo) e, após este primeiro desconto, a qualquer tempo, no endereço do Sindicato, na cidade de Tapejara – RS, na rua do Comércio, 1383, Sala 03, Edifício Doring, Centro, no horário das 08:00 e das 13:00 as 17:00, entre segundas e sextas-feiras, sendo para contato nº de telefone e WhatsApp será 51 3333 3333.

O Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul - FTIA/RS, em atenção ao requerimento nº 0000113-90.2013.5.04.0541, acatando sugestão do Ministério Público do Trabalho no PAJ nº 0000113-90.2013.5.04.001/7, registra, para esclarecimento, que abstêm-se de exigir e/ou receber valores, a qualquer título, descontados dos trabalhadores não sindicalizados, sem o seu prévio, expresso e individual consentimento, sendo viável a realização deste consentimento em listas coletivas.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tapejara e Região receberá os valores isentando os empregadores nas Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul de qualquer responsabilidade, uma vez que o presente instrumento normativo exclusivamente porque o processo de alteração estatutária da entidade sindical para abrange as cidades de André da Rocha, Caseiros, Charrua, Guabiju, Muliterno, Santa Cecília do Sul, São Jorge e Sertão /RS, está em andamento.

Considerando que a coordenação da negociação coletiva que beneficiou os trabalhadores coube ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tapejara e Região, e a necessidade de fazer frente às despesas inerentes à manutenção da entidade, a empresa recolherá as importâncias previstas no caput em favor deste Sindicato, até o quinto dia após o pagamento do mês respectivo, ou do pagamento de diferenças relativas àquele mês e devidas por força do presente acordo.

As empresas farão acompanhar uma relação dos empregados, com os respectivos valores.

As empresas não poderão incentivar promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores, de forma individual ou coletiva, sem o comparecimento ao Sindicato para manifestar oposição ao desconto da contribuição assistencial. Ocorrer em nome de integrante da empresa, fica caracterizada a conduta anti-sindical, com responsabilização cível e criminal.

Disposições Gerais

Disposições de Solução de Conflitos

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS

divergência na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, com antecedência de 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, no primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Caso contrário, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

do Instrumento Coletivo

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A presente Convenção não prejudicará os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas e depositadas antes ou depois da assinatura desta Convenção, com a assistência dos Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica.

do Instrumento Coletivo

QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, em forma conjunta e de modo não cumulativo, após a notificação do Sindicato Profissional para que se proceda na regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias e que não haja sanção específica, haverá multa em favor do empregado prejudicado, de R\$ 134,30 (cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).

QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMINAÇÕES

As cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

Disposições

QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção fica condicionada ao registro no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual os convenentes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Os convenentes, profissionais e econômicas foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção.

AREZ MADEIRA DOS SANTOS

AO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS

RRA

INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

ERNANDES DA SILVA

DO TRABALH INDUSTR ALIMENTACAO CACHOEIRA DO SUL

N DE SOUZA DIAS

B IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS

ARINO FERNANDES SOLIS

DO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI.

DO ANTONIO RIBEIRO NETO

Diretoria Colegiada

B NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO

ROSA BARROS

DO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE

DO FERNANDES ALVES

DO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE SANANDUVA, PAIM FILHO SAO JOAO D
BIRAIARAS, IBIACA, BARRACAO E OUTROS

RIA DA SILVA HENQUER

BALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAOS LIVRAMENTO

AGUIRRE DA ROSA

DO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REC

E OLIVEIRA

TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE SANTA ROSA

CAES BARBOSA

DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

TEREZINHA DOS SANTOS GULARTE

DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ONCALVES CORREA

DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE SAO SEBASTIAO DO CAI E REGIAO

LUIZ CECCHIN

DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE TAPEJARA E REGIAO - STIA/TAP

R ALVES NUNES

DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGIAO

JIS FAGUNDES

DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS AVICOLAS E ALIMENTACAO EM GERAL DE LAJEADO E REGIAO

ATA ASSEMBLEIA FEDERAÇÃO

ATA CACHOEIRA DO SUL

ATA ASSEMBLEIA CARAZINHO

ATA ASSEMBLEIA ITAQUI

ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO

ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO TAQUARI

ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO PORTAO

- ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO POÇO DAS ANTAS

ATA ASSEMBLEIA RIO GRANDE

ATA ASSEMBLEIA SANANDUVA

ATA ASSEMBLEIA SANTANA DO LIVRAMENTO

ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA JAGUARI

- ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA NOVA PALMA

- ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA

- ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA SÃO SEPÉ

- ATA ASSEMBLEIA SANTA ROSA

I - ATA ASSEMBLEIA SANTO ANGELO

II - ATA ASSEMBLEIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- ATA ASSEMBLEIA SÃO SEBASTIÃO DO CAI

- ATA ASSEMBLEIA TAPEJARA

- ATA ASSEMBLEIA VACARIA

I - ATA ASSEMBLÉIA LAJEADO

II - ADITAMENTO ATA ASSEMBLÉIA DE LAJEADO

idade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>